



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00090/2015

**Data de autuação**  
19/11/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

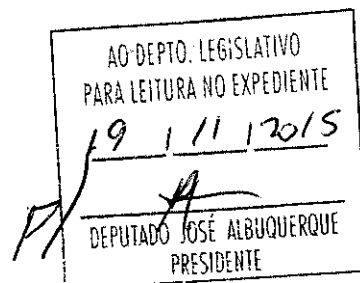
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.913 - ALTERA OS ANEXOS II E III , DA LEI N.º 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.913, DE 17 DE Novembro DE 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a distribuição dos cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, no quadro de pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA e da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

A presente Mensagem tem por finalidade alterar os Anexos II e III da Lei nº 15.780, de 29/04/2015 (publicada no DOE de 04/05/2015), nos quais distribuídos, dentro da URCA e UVA, respectivamente, os cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS.

No que se refere à alteração na distribuição de cargos na URCA, o objetivo da propositura é adequar a atual distribuição, prevista no Anexo II, da Lei nº 15.780/2015, ao Edital nº 003/2015, que fixa as normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo de Professor Efetivo classe Auxiliar, Assistente e Adjunto da URCA, no qual ofertadas 42 (quarenta e duas) vagas, assim distribuídas: 09 (nove) para Professor Auxiliar, 15 (quinze) para Professor Assistente e 18 (dezoito) para Professor Adjunto.

Quanto à redistribuição de cargos no quadro da UVA, o presente projeto objetiva também alterar a Lei nº 15.780, de 29/04/2015, gerando economia para o Estado, com a adequação do seu Anexo III às vagas ofertadas no Edital nº 002/2015, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo de Professor Efetivo Assistente e Adjunto da UVA, totalizando 67 vagas, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) para Professor Assistente e 43 (quarenta e três) para Professor Adjunto.

Com a nova distribuição de cargos na URCA e na UVA, ora proposta, adota-se medida de economia financeira para o Estado e de adequação às Políticas de Educação Superior, atenuando, sobremaneira, a carência dos profissionais do magistério superior na URCA.

Desta feita, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

NP: 2815/2015

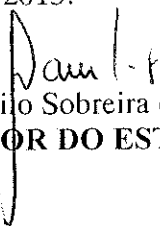


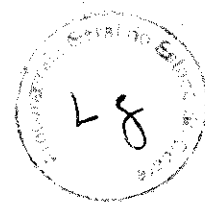


## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PROJETO DE LEI

ALTERA OS ANEXOS II E III, DA LEI Nº  
15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os Anexos II e III a que se refere a Lei nº 15.780, de 29 de abril de 2015, passam a vigorar da seguinte forma:

### “ANEXO II

A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

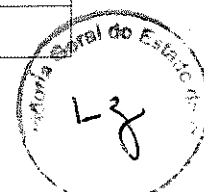
| SITUAÇÃO ATUAL |               |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |               |            |
|----------------|---------------|------------|-------------------|---------------|------------|
| Cargo          | Referência    | Quantidade | Cargo             | Referência    | Quantidade |
| Auxiliar       | A, B, C       | 200        | Auxiliar          | A, B, C       | 43         |
| Assistente     | D, E, F, G, H | 171        | Assistente        | D, E, F, G, H | 140        |
| Adjunto        | I, J, K, L, M | 49         | Adjunto           | I, J, K, L, M | 161        |
| Associado      | N, O          | -          | Associado         | N, O          | 88         |
| Titular        | P             | 14         | Titular           | P             | 02         |
| TOTAL          |               | 434        | TOTAL             |               | 434        |

### ANEXO III

A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ – UVA

| SITUAÇÃO ATUAL |               |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |               |            |
|----------------|---------------|------------|-------------------|---------------|------------|
| Cargo          | Referência    | Quantidade | Cargo             | Referência    | Quantidade |
| Auxiliar       | A, B, C       | 50         | Auxiliar          | A, B, C       | 45         |
| Assistente     | D, E, F, G, H | 140        | Assistente        | D, E, F, G, H | 180        |
| Adjunto        | I, J, K, L, M | 140        | Adjunto           | I, J, K, L, M | 260        |
| Associado      | N, O          | 170        | Associado         | N, O          | 77         |
| Titular        | P             | 70         | Titular           | P             | 08         |
| TOTAL          |               | 570        | TOTAL             |               | 570        |





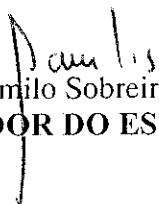
## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

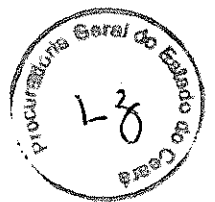
...

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



|                    |                         |                     |                     |
|--------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                   | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | LEITURA NO EXPEDIENTE   |                     |                     |
| Autor:             | 99007 - ALBERTO PORTELA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR   |                     |                     |
| Data da criação:   | 19/11/2015 13:39:49     | Data da assinatura: | 19/11/2015 15:14:07 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PLENÁRIO**

DESPACHO  
19/11/2015

**LIDO NA 141ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**CUMPRIR PAUTA.**

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

**SÉRGIO AGUIAR**

**1º SECRETÁRIO**

|                    |                                       |                     |                     |
|--------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                 | Tipo do documento:  | INFORMAÇÃO          |
| Descrição:         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA           |                     |                     |
| Autor:             | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE |                     |                     |
| Usuário assinator: | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE |                     |                     |
| Data da criação:   | 23/11/2015 07:42:18                   | Data da assinatura: | 23/11/2015 07:42:27 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
23/11/2015

| COMISSÕES TÉCNICAS                           | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-034-00 |
|----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                                              | DATA REVISÃO: | 27/04/2012      |
|                                              | ITEM NORMA:   | 7.2             |

#### MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 90/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.913)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

|                           |                                                                          |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | P. DE LEI 90/2015 - MSG. 7.913 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/11/2015 10:22:57                                                      | <b>Data da assinatura:</b> | 24/11/2015 10:23:02 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
24/11/2015

**PARECER**

### Mensagem 7.913/2015 – Poder Executivo

#### Proposição n.º 90/2015

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 7913, de 17 de novembro de 2015, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “visa alterar a distribuição dos cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, no quadro de pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA e da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

*A presente Mensagem tem por finalidade alterar os Anexos II e II da Lei nº 15.780, de 29/04/2015 (publicada no DOE de 04/05/2015), nos quais distribuídos, dentro da URCA e UVA, respectivamente, os cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior –MAS.*

*No que se refere à alteração na distribuição de cargos na URCA, o objetivo da propositura é adequar a atual distribuição, prevista no Anexo II, da Lei nº 15.780/2015, ao Edital nº 003/2015, que fixa as normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo de Professor Efetivo classe Auxiliar, Assistente e Adjunto da URCA, no qual ofertadas 42 (quarenta e duas)*

*vagas, assim distribuídas: 09 (nove) para Professor Auxiliar, 15 (quinze) para Professor Assistente e 18 (dezoito) para Professor Adjunto.*

*Quanto à redistribuição de cargos no quadro da UVA, o presente projeto objetiva também alterar a Lei nº 15.780/2015, gerando economia para o Estado, com a adequação do seu Anexo III às vagas ofertadas no Edital nº 002/2015, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo de Professor Efetivo Assistente e adjunto da UVA, totalizando 67 vagas, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) para Professor Assistente e 43 (quarenta e três) para Professor Adjunto.*

*Com a nova distribuição de cargos na URCA e na UVA, ora proposta, adota-se medida de economia financeira para o Estado e de adequação às Políticas de Educação Superior, atenuando, sobremaneira, a carência dos profissionais do magistério superior na URCA.*

## **É o relatório. Opino.**

A iniciativa de Leis que disponham sobre os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico e provimento de cargos é, efetivamente, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de matéria referente à organização administrativa do Estado-membro, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

No mesmo sentido: “Lei n. 9.162/1995 do Estado de São Paulo. Criação e organização do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo-CONSIP. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes.” (ADI 3.751, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 4-6-07, DJ de 24-8-07)

Por demais, está ainda o presente Projeto de Lei em consonância com o disposto na Lei Maior do Estado que preconiza, em seu art. 88, III, ser da competência privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 7.913/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
24 de novembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke, all enclosed within a large, horizontal oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR       |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/11/2015 11:59:02    | <b>Data da assinatura:</b> | 24/11/2015 11:59:18 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
24/11/2015

|                                                                 |                      |                        |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                       | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-025-03</b> |
| <b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO<br/>TÉCNICO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                                                 | <b>DATA REVISÃO:</b> | 01/04/2013             |
|                                                                 | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 90/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.913/2015 DO PODER EXECUTIVO) |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA                                                            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO                                                          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/11/2015 14:28:50                                                                      | <b>Data da assinatura:</b> | 25/11/2015 14:30:10 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
25/11/2015

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 90/2015**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.913/2015 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.913 - ALTERA OS ANEXOS II E III, DA LEI N.º 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 90/2015, oriunda da mensagem nº 7.913/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA OS ANEXOS II E III, DA LEI N.º 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a, b e c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

**II – ao Governador do Estado;**

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;**

**b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;**

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado: “competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A presente Mensagem tem por finalidade alterar os Anexos II e II da Lei nº 15.780, de 29/04/2015 (publicada no DOE de 04/05/2015), nos quais distribuídos, dentro da URCA e UVA, respectivamente, os cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior –MAS.

No que se refere à alteração na distribuição de cargos na URCA, o objetivo da propositura é adequar a atual distribuição, prevista no Anexo II, da Lei nº 15.780/2015, ao Edital nº 003/2015, que fixa as normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo de Professor Efetivo classe Auxiliar, Assistente e Adjunto da URCA, no qual ofertadas 42 (quarenta e duas) vagas, assim distribuídas: 09 (nove) para Professor Auxiliar, 15 (quinze) para Professor Assistente e 18 (dezoito) para Professor Adjunto.

Quanto à redistribuição de cargos no quadro da UVA, o presente projeto objetiva também alterar a Lei nº 15.780/2015, gerando economia para o Estado, com a adequação do seu Anexo III às vagas ofertadas no Edital nº 002/2015, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo de Professor Efetivo Assistente e adjunto da UVA, totalizando 67 vagas, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) para Professor Assistente e 43 (quarenta e três) para Professor Adjunto.

Com a nova distribuição de cargos na URCA e na UVA, ora proposta, adota-se medida de economia financeira para o Estado e de adequação às Políticas de Educação Superior, atenuando, sobremaneira, a carência dos profissionais do magistério superior na URCA.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

**Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.**

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 90/2015 (oriunda da mensagem nº 7.913/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

|                           |                            |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                      | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | POSIÇÃO DA COMISSÃO - CCJR |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA     |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA     |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/11/2015 19:37:24        | <b>Data da assinatura:</b> | 25/11/2015 19:37:30     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
25/11/2015

|                         |               |                 |
|-------------------------|---------------|-----------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS      | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-012-03 |
| DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                         | DATA REVISÃO: | 11/10/2012      |
|                         | ITEM NORMA:   | 7.2             |

|                                                                |                                                 |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA          | <input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO                    |                                                 |
| MATÉRIA: MENSAGEM Nº 90/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.913/15) |                                                 |
| AUTORIA: PODER EXECUTIVO                                       |                                                 |
| RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO                               |                                                 |
| PARECER: FAVORÁVEL                                             |                                                 |

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                   |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                             | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/11/2015 20:29:34               | <b>Data da assinatura:</b> | 25/11/2015 20:29:43 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
25/11/2015

|                                                      |                      |                        |
|------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                            | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-028-02</b> |
| <b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 15/05/2012             |
|                                                      | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                                      | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação; Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

A Sua Excelência o Senhor Deputado

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                    |                                 |                     |                     |
|--------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                           | Tipo do documento:  | PARECER             |
| Descrição:         | PARECER À MENSAGEM 90/15        |                     |                     |
| Autor:             | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS |                     |                     |
| Data da criação:   | 25/11/2015 20:40:28             | Data da assinatura: | 25/11/2015 20:40:31 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
25/11/2015

PARECER SOBRE A MENSAGEM 90/15

A presente mensagem tem por finalidade alterar os Anexos II e III da Lei nº 15.780/15 que dispõe sobre **ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR**.

A proposta da proposição é a alteração dos cargos na Universidade Regional do Cariri - URCA, para fixar as normas do Concurso de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor Efetivo Classe Auxiliar, Assistente e Adjunto da URCA, no qual ofertam 42 vagas.

Portanto, para o bem da educação superior naquela região, **SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A PRESENTE MENSAGEM.**

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

|                           |                                |                            |                         |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO        |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/11/2015 08:49:20            | <b>Data da assinatura:</b> | 26/11/2015 08:49:36     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/11/2015

|                                |                      |                        |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>      | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-03</b> |
| <b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                                                                                                                 |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>( ) REUNIÃO ORDINÁRIA</b>                                                                                                                    | <b>( x ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b> |
| <b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR.</b> |                                     |
| <b>MATÉRIA:</b> PROPOSIÇÃO Nº 90 ORIUNDA DA MENSAGEM 7.913/2015                                                                                 |                                     |
| <b>AUTORIA:</b> PODER EXECUTIVO                                                                                                                 |                                     |
| <b>RELATOR:</b> DEPUTADO ELMANO FREITAS                                                                                                         |                                     |
| <b>PARECER:</b> FAVORÁVEL                                                                                                                       |                                     |

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



|                    |                         |                     |                     |
|--------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                   | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | DELIBERAÇÃO RM PLRNÁRIO |                     |                     |
| Autor:             | 99007 - ALBERTO PORTELA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR   |                     |                     |
| Data da criação:   | 02/12/2015 07:56:24     | Data da assinatura: | 02/12/2015 09:08:43 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
02/12/2015

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2015.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2015.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2015.**

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

**SÉRGIO AGUIAR**

**1º SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E SEIS**

**ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 15.780, DE 29  
DE ABRIL DE 2015.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os anexos II e III a que se refere a Lei nº 15.780, de 29 de abril de 2015, passam a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II,  
A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**

| SITUAÇÃO ATUAL |               |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |               |            |
|----------------|---------------|------------|-------------------|---------------|------------|
| Cargo          | Referência    | Quantidade | Cargo             | Referência    | Quantidade |
| Auxiliar       | A, B, C       | 200        | Auxiliar          | A, B, C       | 43         |
| Assistente     | D, E, F, G, H | 171        | Assistente        | D, E, F, G, H | 140        |
| Adjunto        | I, J, K, L, M | 49         | Adjunto           | I, J, K, L, M | 161        |
| Associado      | N, O          | -          | Associado         | N, O          | 88         |
| Titular        | P             | 14         | Titular           | P             | 02         |
| <b>TOTAL</b>   |               | <b>434</b> | <b>TOTAL</b>      |               | <b>434</b> |

**ANEXO III,  
A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ – UVA**

| SITUAÇÃO ATUAL |               |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |               |            |
|----------------|---------------|------------|-------------------|---------------|------------|
| Cargo          | Referência    | Quantidade | Cargo             | Referência    | Quantidade |
| Auxiliar       | A, B, C       | 50         | Auxiliar          | A, B, C       | 45         |
| Assistente     | D, E, F, G, H | 140        | Assistente        | D, E, F, G, H | 180        |
| Adjunto        | I, J, K, L, M | 140        | Adjunto           | I, J, K, L, M | 260        |
| Associado      | N, O          | 170        | Associado         | N, O          | 77         |
| Titular        | P             | 70         | Titular           | P             | 08         |
| <b>TOTAL</b>   |               | <b>570</b> | <b>TOTAL</b>      |               | <b>570</b> |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

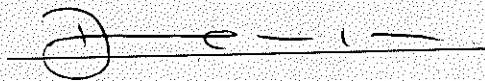
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
1º de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE

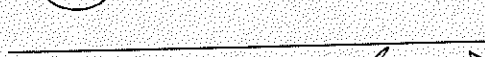


**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

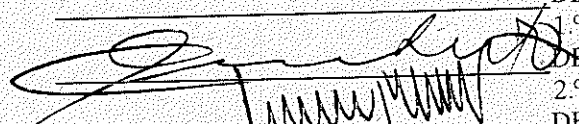


DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

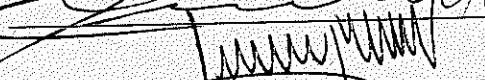


DEP. SÉRGIO AGUIAR



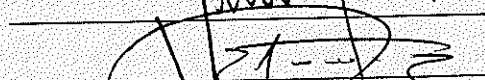
1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA



2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME



3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA



4.º SECRETÁRIO



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de dezembro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°230

Caderno 1/2

Preço: R\$ 13,35

### PODER EXECUTIVO

LEI N°15.900, de 09 de dezembro de 2015.

ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI N°15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os anexos II e III a que se refere a Lei n°15.780, de 29 de abril de 2015, passam a vigorar da seguinte forma:

#### ANEXO II.

A QUE SE REFERE A LEI N°15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

| Cargo      | Referência    | SITUAÇÃO ATUAL |  | Cargo      | Referência    | SITUAÇÃO PROPOSTA |  |
|------------|---------------|----------------|--|------------|---------------|-------------------|--|
|            |               | Quantidade     |  |            |               | Quantidade        |  |
| Auxiliar   | A, B, C       | 260            |  | Auxiliar   | A, B, C       | 43                |  |
| Assistente | D, E, F, G, H | 171            |  | Assistente | D, E, F, G, H | 140               |  |
| Adjunto    | I, J, K, L, M | 49             |  | Adjunto    | I, J, K, L, M | 161               |  |
| Associado  | N, O          | -              |  | Associado  | N, O          | 88                |  |
| Titular    | P             | 14             |  | Titular    | P             | 62                |  |
| TOTAL      |               | 434            |  | TOTAL      |               | 434               |  |

#### ANEXO III.

A QUE SE REFERE A LEI N°15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU – UVA

| Cargo      | Referência    | SITUAÇÃO ATUAL |  | Cargo      | Referência    | SITUAÇÃO PROPOSTA |  |
|------------|---------------|----------------|--|------------|---------------|-------------------|--|
|            |               | Quantidade     |  |            |               | Quantidade        |  |
| Auxiliar   | A, B, C       | 56             |  | Auxiliar   | A, B, C       | 45                |  |
| Assistente | D, E, F, G, H | 140            |  | Assistente | D, E, F, G, H | 180               |  |
| Adjunto    | I, J, K, L, M | 140            |  | Adjunto    | I, J, K, L, M | 260               |  |
| Associado  | N, O          | 170            |  | Associado  | N, O          | 77                |  |
| Titular    | P             | 79             |  | Titular    | P             | 98                |  |
| TOTAL      |               | 570            |  | TOTAL      |               | 570               |  |

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2015.

Maria Izolda Cêla de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

DECRETO N°31.845, de 4 de dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A REGULA-MENTACÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRI-MONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU ANTECONÔMICOS DE PROPRIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV a VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos inerentes a realização de leilões de bens patrimoniais móveis inservíveis ou antieconômicos; CONSIDERANDO também a necessidade de regulamentar a destinação da receita arrecadada dos leilões, DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º – A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, se constitui órgão integrante da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental e normalizador da área de patrimônio, que tem a competência exclusiva para a realização de leilões públicos, por intermédio de Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, dos bens patrimoniais móveis inservíveis ou antieconômicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Art.2º – O Leilão Público Estadual, será realizado por intermédio de dois processos licitatórios:

I – o primeiro para a escolha de Leiloeiro Oficial a ser contratado, por meio da modalidade de Tomada de Preço tipo menor preço (no caso, menor percentual de despesas de organização);

II – o segundo que será realizado na modalidade de Leilão para alienação, por intermédio de venda, dos bens móveis inservíveis e antieconômicos. Parágrafo único. Os referidos processos licitatórios se processarão em conformidade com as disposições da Lei Federal n°8.666 de 21 de junho de 1993 e Instrução normativa n°113 de 28 de abril de 2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNCR e Decreto Federal n°21.981 de 19 de outubro de 1932.

Art.3º – Estão impedidos de participar do processo licitatório de Tomada de Preço para contratação de leiloeiro:

I – leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau de membros da Comissão de Realização do Leilão, do Gabinete do Secretário, Coordenadorias e Assessorias, ocupantes de Cargos em Comissão e Funcionários da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

II – leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para SEPLAG revelado mau procedimento ou inépcia profissional, tendo a ocorrência registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar no Sistema de Certificado de Registro Cadastral – CRC da SEPLAG e Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

III – leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas no edital de licitação.

Art.4º – A Comissão de Realização do Leilão deverá ser formada por, no mínimo, três representantes oficiais da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG e Comissão Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, que fiscalizarão com total rigor, sob a presidência da SEPLAG, as cláusulas do contrato celebrado com o leiloeiro oficial.

Art.5º – Os órgãos e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo ou os Órgãos e Entidades de outro Poder do Governo Estadual poderão participar dos leilões da SEPLAG, por intermédio Termo de Cooperação Técnica, quando os quantitativos dos bens desses não justificarem a realização de um leilão próprio, ficando os referidos Órgãos e Entidades sujeitas aos critérios das cláusulas definidas neste Decreto e nos Editais dos respectivos leilões quando realizados.

Art.6º – A receita proveniente da venda dos bens será, obrigatoriamente, depositada na conta do tesouro do Estado, sendo atribuição da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, após a prestação de contas do leilão, informar, de forma individualizada a cada um dos Órgãos e Entidades participantes, a receita apurada com a venda dos bens.

Art.7º – O Órgão ou Entidade participante do leilão poderá solicitar a receita proveniente dos bens leiloados, para isso deverá realizá-la junto ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, instituído pelo Decreto n°27.524, de 9 de agosto de 2004, mediante apresentação do relatório individualizado de prestação de contas do leilão.

Parágrafo único – As receitas provenientes da venda dos bens leiloados somente poderão ser revertidos em limites financeiros dos Órgãos ou Entidades aos quais pertenciam os bens, para uso exclusivo em despesas de capital, conforme Resolução COGERF n°105A/2010 de 21 de Junho de 2010.

#### CAPÍTULO II – DA PREPARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO

Art.8º – Os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Poder Executivo Estadual identificarão, os bens e materiais inservíveis ou antieconômicos destinados ao leilão público, por intermédio de inventário no final de cada exercício anual.

Art.9º – O inventário anual deverá ser efetuado por Comissão Inventariante designada pelo Titular do Órgão ou Entidade do Poder Executivo, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, para trabalhar em regime de dedicação exclusiva, nos prazos fixados na Portaria.

Parágrafo único – A Comissão Inventariante deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo preferencialmente 1 (um) da área contábil.

Art.10 – No desempenho de suas funções, a Comissão Inventariante deverá:

I – informar previamente à Seção ou responsável pela gestão do patrimônio do início dos trabalhos e outras informações pertinentes ao levantamento e a vistoria in loco dos bens permanentes, a fim de viabilizar o acesso aos locais onde se encontram;

II – solicitar ao Titular do Órgão ou Entidade, no caso de necessidade, servidores da Seção responsável pela gestão do Patrimônio para acompanhar os trabalhos de conferência, com vistas à indicação de bens e acesso a locais restritos;

III – requisitar junto ao Titular do Órgão ou Entidade, computadores, máquinas e veículos, bem como todo e qualquer recurso necessário ao fiel cumprimento de suas tarefas;

IV – a Comissão Inventariante deverá identificar, quantificar e avaliar os bens permanentes, assim como aqueles que serão destinados ao desfazimento por intermédio de leilão público, utilizando a listagem de bens a ser fornecida pela Seção responsável pela gestão do patrimônio.

